



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 375/2022/TCE-RO

Altera a [Resolução n. 304/2019/TCE-RO](#).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 66, inciso I, da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), combinado com os artigos 173, inciso II, alínea “b” e 263 e parágrafos do [Regimento Interno](#);

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei Estadual n. 1.644, de 29 de junho de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar n. 591, de 22 de novembro de 2010](#), que instituiu o Programa de Assistência à Saúde dos agentes públicos ativos do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a [Resolução n. 304/2021/TCE-RO](#), que regulamenta a concessão dos auxílios alimentação, saúde direto, saúde condicionado e transporte aos agentes públicos do Tribunal de Contas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de suprir lacuna identificada na [Resolução n. 304/2019/TCE-RO](#) e instituir procedimento para o ressarcimento do auxílio-saúde condicionado nas hipóteses em que não houver a devida comprovação do dispêndio financeiro com o respectivo plano de saúde não consignado em folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI n. 002711/2022 e no Processo PCe n. 02484/2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Incluir os §§ 5º e 6º no artigo 3º da [Resolução n. 304/2019/TCE-RO](#):

“§5º O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior se dará a partir do mês de março, por meio de desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais de valor igual ou maior que o benefício, à critério do servidor, até o limite estabelecido pelo artigo 68 da [Lei Complementar nº 68, de 1992](#).

§6º O auxílio-saúde condicionado voltará a ser concedido, mediante nova solicitação, somente após o ressarcimento integral dos valores recebidos e não comprovados”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Porto Velho, 21 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente